

## PARECER JURÍDICO

### Consulta:

Em atenção ao disposto na Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica foi instada a manifestar acerca do procedimento de licitação n. 718/2016, modalidade inexigibilidade n. 002/2016, referente ao contrato de Prestação de Serviços de *Buffete* locação de espaço para jantar por ocasião do 58º Fórum Nacional de Reitores que ocorrerá na cidade de Pirenópolis/GO, no dia 19/05/2016.

### Parecer conclusivo:

A Lei n. 8.666/93 impõe a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses em que a competição resta inviabilizada de acordo com rol taxativo contido nos artigos 24 e 25 do referido diploma legal.

Analisando o caso vertente, resta concluir tratar-se de exceção ao dever de licitar, tendo em vista as peculiaridades exigidas para a contratação, quais sejam:

- a) - Que a FIMES é uma instituição pública de Ensino Superior e que faz parte da Associação Brasileira de Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUE;
- b) - Que em reunião de 24/02/2016, conforme Ata 001/2016, ficou decidido que as 03 (três) instituições goianas, UEG, UniRV e UNIFIMES, organizariam o evento 58º Fórum Nacional de Reitores, entre os dias 18 a 20 de maio de 2016, na cidade de Pirenópolis/GO;
- c) - Que a FIMES ficou responsável pelo jantar para 200 pessoas no dia 19/05/2016, por ocasião do evento;
- d) - Que, de acordo com Declaração do Secretário Municipal de Turismo, Planejamento Urbano, somente o Hotel Pousada dos Pireneus, possui salão capaz para comportar o montante de pessoas que participarão do evento, tanto para o *buffet* quanto para alocar o número de pessoas;

- e) - Que a empresa Êxito Promoção de Eventos Ltda., pessoa jurídica de direito Privado, cadastrada no CNPJ sob n. 04.520.734/0001-52, é empresa exclusiva para promover eventos no Hotel Pousada dos Pireneus, na cidade de Pirenópolis/GO, de acordo com contrato de exclusividade apresentado;
- e) - O que dispõe o inciso I, do artigo 25, da Lei 8.666/93;
- i) - Que a empresa a ser contratada apresentou toda a documentação fiscal exigida para a contratação com a Administração Pública;
- j) - que o valor pactuado se encontra dentro dos parâmetros praticados no mercado;
- k) que o procedimento licitatório na modalidade de inexigibilidade foi devidamente precedido de estudo pormenorizado e elaboração de Termo de Referência, justificando a necessidade e viabilidade da contratação da empresa apresentada.

Assim sendo, resta concluir pela regularidade do procedimento em apreço, uma vez não haver qualquer óbice de ordem legal para a concretização do certame licitatório, **ressalvado o alerta de que a efetivação de qualquer pagamento deve estar condicionada à comprovação da regularidade fiscal da empresa a ser contratada.**

Face ao exposto, atendidos os requisitos estampados no artigo 25, I, da Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES conclui, s.m.j., que a contratação por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação da empresa **ÊXITO PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 04.520.734/0001-52, com sede no Centro Empresarial São Francisco - EQS 102/103 - Loja 14, CEP 70.330-400, Brasília/DF, poderá ser realizada sem quaisquer óbices pela Administração Superior da Instituição.

Mineiros - GO, 02 de maio de 2016.

**Enaldo Resende Luciano**  
Assessor Jurídico FIMES/UNIFIMES